



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Monitor de Escola	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em Magistério, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, além de adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o piso básico salarial do município.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de monitor de escola será de 2,2 PBS.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 17 de Março de 2025.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 030, de 17 de Março de 2025.

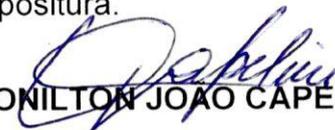
Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Monitor de Escola.

As justificativas constam do Memorando 083/2025/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, tudo para atender necessidade urgente e de excepcional interesse público, ante a necessidade de remoção de uma monitora de uma escola para outra, tendo em vista sua gravidez de risco.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto ao cargo, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, dada ainda a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de no máximo até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.083/2025/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 17 de março de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário para atuação no sistema educacional da Secretaria de Educação no ano letivo de 2025, tendo vigência até 18 de dezembro de 2025, sendo:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Monitor de escola	01	20 horas

Justifica-se a necessidade desse contrato emergencial para substituição de Rafaela Tavares Rocha, profissional concursada que exercia atividades junto a Escola São Francisco pela seguinte situação: A referida monitora está grávida e enfrenta uma gestação com cuidados especiais e, por recomendação médica comprovada através de atestado médico e exames comprobatórios, precisou ser transferida de escola para diminuir o risco da interrupção da gestação.

Ressaltamos que por não haver concurso vigente, deverá ser seguido o processo seletivo atual para preenchimento da vaga, conforme edital de classificação nº 034/2025.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024

Protocolo Nº 12212025

Livro 10 Fls.: 12

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 17 / 03 / 2025

Protocolista

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscampos.rs.gov.br

www.montealegredoscampos.rs.gov.br